

## ATO DE PROMULGAÇÃO N° 37/2024

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA  
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CRISTOVÃO-SE E SANCIONADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei n° 040/2024.

**CONSIDERANDO** que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 26/12/2024.

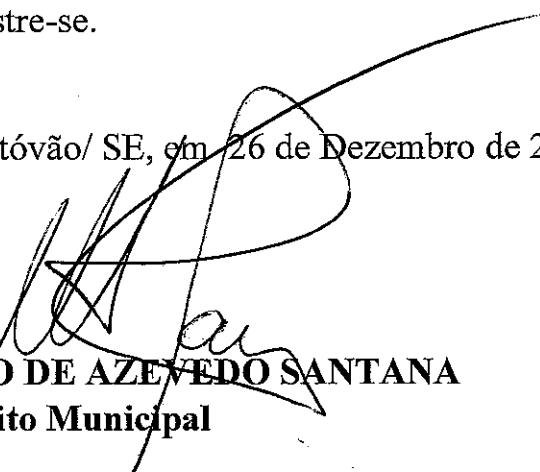
**CONSIDERANDO** a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

### **RESOLVE:**

**Art.1º PROMULGAR a Lei n° 727/2024** oriunda do Projeto de Lei n° 040/2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 26 de Dezembro de 2024.

  
**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**



**LEI N.º 727/2024**  
**De 26 de Dezembro de 2024**

Aprova o Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/SE - PMC e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 34 da Lei faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/Se - PMC, constante no anexo único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/Se - PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, previsto no art. 50 da Lei nº 624, de 04 de Julho de 2023, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/Se - PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de São Cristóvão/Se, participantes da Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR, nos termos do art. 51, da Lei nº 624, de 04 de Julho de 2023, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

- I. instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/Se - PMC;





- II. assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/Se - PMC e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;
- III. fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV. proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V. promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;
- VI. garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas, rurais e equipamentos culturais igrejas, museus, dentre outros equipamentos culturais de São Cristóvão/Se - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade sancristovense;
- VII. coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/SE - PMC;
- VIII. incentivar a adesão de organizações, instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/Se por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;
- IX. garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a





participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 4º.** Os Planos Plurianuais (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/SE - PMC, Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º.** O Plano Municipal de Cultura de São Cristóvão/SE - PMC, poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR, precedida de consulta pública.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de Dezembro de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 155º da Republica.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 040/2024  
De 03 de Julho de 2024

